

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (DCAPE)

Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra · Portugal Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115

Designação do Projeto	Fase III da Unidade Aquícola em Mira		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia de projeto	Alínea f) do ponto 1 do Anexo II do RJAIA		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA		
Localização (freguesia e concelho)	Praia de Mira, Mira		
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151- B/2013, de 31 de outubro)	Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 - Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)		
Proponente	FLATLANTIC - Actividades Piscícolas, S.A.		
Entidades Licenciadoras	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.		
Emissão da DIA	Data: 09.01.2023	Entidade Emitente: CCDRC	
	☐ Conforme		
Decisão	☐ Conforme Condicionado		
200,000	⊠  Não Conforme		
Síntese do procedimento	Na sequência do procedimento de avaliação e impacte ambiental (AIA) do projeto apresentado sob a forma de estudo prévio, que culminou com a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em 9 de janeiro de 2023, o proponente submeteu em 8 de fevereiro de 2024, via plataforma SILiAmb, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), relativo à Fase III da Unidade Aquícola em Mira.  Nessa sequência, participaram na Comissão de Avaliação (CA), as seguintes entidades:  - CCDRC, I. P.; - APA, I. P.; - DGRM; - DGEG; - LNEG, I. P.;		

- ARSC, I. P.;
- ANEPC.

De referir que o RECAPE, datado de janeiro de 2024, é composto pelos seguintes volumes:

- Volume I Resumo Não Técnico (RNT): resumo das principais informações que constam do RECAPE, numa abordagem menos técnica para divulgação pública generalizada;
- Volume II Relatório Síntese (RS) RECAPE: síntese do projeto e análise da conformidade do projeto com o estabelecido na DIA;
- Volume III Anexos Comprovativos: informação técnica que suporta o RECAPE, incluindo os elementos do PE e também os estudos complementares que apoiam a análise da conformidade e sustentam o RECAPE, bem como outros elementos, estudos e planos solicitados na DIA;
- Volume IV Outros elementos.

A proposta de DCAPE foi sujeita a Audiência de Interessados, iniciada a 28.03.2024 pelo período de 10 dias úteis. A 08.04.2024 o proponente terminou a Audiência de Interessados concordando com a proposta de decisão.

## Em cumprimento do preceituado no n.º 6 do artigo 20.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que decorreu durante 15 dias úteis, de 20 de fevereiro a 11 de março de 2024.

De notar que no período considerado, foram recebidas duas participações, por um cidadão e pela ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável.

O cidadão 1 apresentou uma participação de concordância, de âmbito generalista, não relacionada especificamente com o projeto em avaliação.

Já a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável manifestou discordância,

## através de ofício (reproduzido integralmente no anexo II do Relatório de CP) relativamente ao projeto, concluindo que "...tendo em consideração a não alteração dos pressupostos do projeto que resultam em impactes ambientais significativos e que colocam em causa a integridade da Rede Natura, já identificados em sede de estudo prévio, a ZERO considera que não estão reunidas as condições para que este projeto seja aprovado e, deste modo, emite parecer desfavorável à conformidade do projeto de execução".

## Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

No concernente à participação efetuada pela ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, nomeadamente quando afirma que "(...) a DIA deste projeto teve uma decisão favorável (...) reduzindo à irrelevância a importância de impactes irreversíveis e muito significativos na biodiversidade local, na contaminação dos solos e mar e abrindo mais um precedente na industrialização desta ZEC.", importa referir que em sede do procedimento de AIA e na emissão da DIA foram atendidas as preocupações manifestadas na anterior CP. Assim, foram impostas condicionantes, um conjunto de elementos a apresentar, fixadas medidas de minimização, potenciação e compensação e definidos Planos de monitorização, de acompanhamento ambiental e outros sobre distintas matérias, para minimização e compensação dos impactes negativos identificados.

Da CP, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do RJAIA, a AAIA elaborou relatório que disponibilizou no Portal Participa [http://participa.pt].

Os resultados da CP foram, pela sua relevância, considerados na decisão.

## Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto de execução apresentado consiste na expansão das atuais instalações da FLATLANTIC, com a construção de novos edifícios (com 2 a 3 pisos) de pré-engorda e engorda, uma nova maternidade com capacidade de produção de 28 a 30 milhões de

juvenis, ampliação e construção de edifícios existentes de apoio à produção, como são o caso da fábrica, armazém das rações, balneários, refeitório, bloco administrativo, edifício de redução de salinidade e unidades de produção de oxigénio (Vacuum Pressure Swing Adsorber - VPSA), tratamento de água e reservatórios e ampliação da subestação, bem como de outras infraestruturas básicas.

O projeto contempla ainda a instalação de sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo (fotovoltaico), na cobertura dos novos edifícios, para fazer face ao aumento das necessidades energéticas da unidade aquícola. A FLATLANTIC pretende, assim, melhorar a sua eficiência energética, reduzir custos adicionais, alcançar uma maior independência do fornecedor de energia e reduzir a sua pegada ecológica (menores emissões de carbono), para melhoria da responsabilidade social da mesma.

Da apreciação ao projeto, assinala-se o seguinte:

- As alterações do Projeto de Execução (PE) face ao Estudo Prévio (EP) não se encontram devidamente justificadas e não incorporam a avaliação dos impactes positivos ou negativos - ambientais das mesmas.
- A entidade licenciadora da aquicultura DGRM não vislumbra inconvenientes de natureza técnica/produtiva, na implementação do PE, ressalvando que deve ser atempadamente submetido na DGRM, entidade coordenadora do licenciamento aquícola, através do Bmar - Balcão Eletrónico do Mar (https://www.bmar.pt/) o referido pedido de alterações ao TAA.
- A DGEG entidade licenciadora da utilização e produção de energia elétrica encontra incongruências entre o licenciamento efetuado em 21 de julho de 2023 e o faseamento apresentado para as instalações elétricas ao abrigo do presente procedimento.

Não se consegue alcançar da informação fornecida o estado de implementação da fase II e III do projeto. Adicionalmente não foi apresentado PE para:

- Aumento da subestação;
- Aparente relocalização da fase III da UPAC;
- Nova área de instalação fotovoltaica em estrutura de Carpark;
- Novos/alteração de postos de transformação.

Face ao exposto, designadamente ausência de PE e justificação das alterações aparentemente introduzidas à instalação de produção de energia elétrica para autoconsumo já licenciada e instalações de consumo, considera-se que não existem condições para emissão de parecer favorável no que respeita à componente de utilização e produção de energia elétrica.

No que se se refere à verificação da conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), restrições e servidões de utilidade pública, há a referir, quando ao IGT aplicável, que se considera existir compatibilidade do projeto com o PDM de Mira.

A pretensão se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias "dunas costeiras litorais" e "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos".

A instalação do sistema solar fotovoltaico constitui uma ação com enquadramento no Regime Jurídico da REN (RJREN), estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC, I. P., nas "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", mas interdita nas "dunas costeiras litorais".

A alteração e ampliação da unidade de exploração aquícola constitui uma ação com enquadramento no RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC, I. P., nas "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", devendo ser dado cumprimento aos requisitos da alínea c) do Item IV.1 do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Feita a análise desse cumprimento conclui-se que a

pretensão não dá cumprimento cumulativo aos requisitos, para além de se tratar de uma ação interdita nas áreas correspondentes à tipologia "dunas costeiras litorais".

Assim, previamente à execução da pretensão e tendo em conta que o projeto obteve DIA favorável condicionada, deverá a área em análise ser objeto de alteração da delimitação da REN do concelho de Mira, conforme decorre dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 16.º-A do RJREN.

A área de intervenção não se insere em solos da RAN, mas interfere com áreas de Rede Natura 2000, mais concretamente na ZEC «Dunas de Mira, Gândara e Gafanha» e ainda áreas de Regime Florestal Parcial, entretanto desafetadas, nomeadamente o Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

Da análise realizada aos fatores ambientais, verifica-se:

- Relativamente aos Solos e Uso do Solo, considera-se que os elementos entregues dão resposta às MM impostas na DIA, mas que se deve atender, com particular destaque, aos resultados da CP.
- No que se refere à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, conclui-se que relativamente à expansão da unidade aquícola e ao PM da faixa costeira o projeto de execução está em linha com a DIA.

No entanto, no que interessa à preservação do ambiente dunar (depressões e dunas) as propostas, contranatura, relativas à "Vala das Dunas" incrementam os impactes ambientais negativos avaliados na fase de EP, designadamente com aumento da incidência, probabilidade, magnitude e significância.

Nestes termos, dados os impactes previsíveis sobre o ambiente dunar e a natureza contranatura do traçado e funções da "Vala das Dunas", deveria admitir-se a ponderação e a possibilidade de intervenções mais suaves, tendentes a promover o escoamento e a drenagem das águas das áreas edificadas do projeto para áreas interdunares deprimidas (depressões interdunares) existentes em toda a periferia da área do projeto.

Estas intervenções suaves não necessitam de utilizar quantidades significativas de elementos construtivos exóticos relativamente ao ambiente dunar, bem como não implicam traçados potencialmente conflituais com a envolvente dunar.

- No respeitante aos Recursos hídricos, considera-se que os elementos entregues dão resposta às condicionantes e medidas impostas na DIA.
- Considera-se existir conformidade do RECAPE apresentado com a DIA ao nível do descritor Ambiente Sonoro, sem prejuízo dos aspetos referidos no Parecer Técnico da Comissão de Avaliação, nomeadamente a aprovação da sequencialidade de medição proposta, ou seja, após um ano de funcionamento de cada módulo produtivo, junto do recetor sensível mais próximo, excluindo a fase de construção do projeto e a ocorrência de construção quando forem efetuadas as medições.
- Relativamente à Socioeconomia, o projeto de expansão da FLATLANTIC assume-se como um projeto muito relevante para a economia regional e nacional, representando um investimento total de 250 milhões de euros e a criação de 300 postos de trabalho. O reconhecimento da importância deste projeto resultou na atribuição do estatuto de projeto de PIN ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

 Relativamente aos Sistemas ecológicos são apresentadas duas soluções técnicas para a Vala das Dunas: a deslocalização da vala ou a naturalização, pela adoção de uma solução de base natural. De notar que na DIA não há outras referências à alternativa sem vala.

Verifica-se que o RECAPE negligencia a avaliação dos impactes associados às alterações introduzidas no PE, bem como a definição de medidas destinadas à sua mitigação.

Especificamente, não avalia, com o rigor necessário, os impactes gerados por todas as ações associadas aos projetos alternativos à Vala das Dunas, limitando-se a classificar o impacte global da sua concretização. Do mesmo modo, é omisso relativamente à análise dos potenciais impactes ambientais associados à execução do Plano de Recuperação e Compensação da Perda de Habitats e do Plano de Compensação da Desflorestação.

Por tal, não se pode considerar que o Relatório apresentado cumpra os critérios de elaboração do RECAPE estabelecidos no RJAIA, designadamente na alínea u) do artigo 2.º.

No RECAPE identificam-se diversas lacunas que não permitem a análise à viabilidade do projeto, nem a avaliação dos potenciais impactes ambientais.

No que respeita a este fator ambiental, os elementos essenciais para avaliação ambiental do projeto não suportam a devida análise, nomeadamente:

- O Plano de Recuperação e Compensação da Perda Habitats considera-se insuficiente;
- O Projeto de Deslocalização da Vala considera-se insuficiente e desconforme com a DIA;
- O Projeto de Solução Alternativa de Base Natural para a Vala considera-se insuficiente;
- O RECAPE negligencia a avaliação dos impactes associados às alterações introduzidas no PE, bem como a definição de medidas destinadas à sua mitigação.

Da verificação do cumprimento da DIA há a destacar as seguintes não conformidades:

- Elemento a apresentar n.º 8 Considera-se que a informação apresentada não permite a devida análise ao Plano de Recuperação e Compensação da Perda de Habitats, por ser insuficiente;
- Elemento a apresentar n.º 9 Este elemento a apresentar enferma de diversas debilidades, nomeadamente:
  - Considera-se que a informação apresentada não permite a devida análise ao projeto de deslocalização da vala, por ser insuficiente. O elemento apresentado não está conforme com a DIA.
  - O elemento associado à solução alternativa de base natural para a vala deve ser reformulado por se entender insuficiente.
  - O projeto alternativo a esta solução, para avaliação e comparação de alternativas, não foi apresentado, pelo que deve ser efetuada a sua apresentação, bem como estudados os respetivos impactes.
- Elemento a apresentar n.º 11 Considera-se que a informação apresentada não permite a devida análise.
- Elemento a apresentar n.º 12 Considera-se que os elementos apresentados dão parcialmente cumprimento ao estipulado na DIA, devendo salvaguardar-se na

reformulação a necessidade do balanço:

- Integrar a estimativa de emissões de GEE que podem ocorrer como resultado da utilização de gases fluorados nas instalações em causa e que foi apresentada pelo proponente em fase anterior da análise;
- Atualizar a estimativa de emissões de GEE inerentes ao consumo de energia considerando o fator de emissão para a produção de eletricidade atualizado e;
- Apresentar as emissões de GEE resultantes das ações de desflorestação em tCO2eq.
- Elemento a apresentar n.º 13 Considera-se que os elementos apresentados dão cumprimento ao estipulado na DIA, salvaguardando-se que, adicionalmente, importa considerar que a estimativa do ganho anual de sequestro seja apresentada em t CO2 eq.
- Programa de monitorização n.º 1 Considera-se desajustada a abrangência da fase de construção dos módulos, devendo ser aprovada a sequencialidade de medição proposta, ou seja, após um ano de funcionamento de cada módulo produtivo, junto do recetor sensível mais próximo, excluindo a fase de construção do projeto e a ocorrência de construção quando forem efetuadas as medições.
- Programa de monitorização n.º 5 Apresenta uma proposta de plano de monitorização de espécies invasoras nas áreas de envolvência da exploração. Atendendo ao faseamento da construção do projeto, propõe a monitorização da área de expansão, incluindo a FGC, até que esta seja ocupada. Propõe a realização de uma monitorização semestral, com uma amostragem na primavera e outra no outono, e de 2 em 2 anos.

Apesar de abordar aspetos considerados relevantes, nomeadamente metodologia e frequência de amostragem, considera-se que o plano é pouco detalhado para a fase em que se encontra o projeto.

O plano de monitorização de espécies invasoras deveria prever uma amostragem inicial, prévia ao início da fase de construção, de modo a estabelecer a situação de referência. Deveria, também, prever amostragens após o término de todas as ações de construção, que devido ao faseamento da construção serão concomitantes com parte da fase de exploração. Estas amostragens devem decorrer durante, pelo menos, 2 anos. Só assim se considera possível avaliar os efeitos do projeto na dispersão de espécies invasoras, tanto na área do projeto e dos projetos associados, como na sua envolvente imediata.

O plano apresentado propõe uma monitorização semestral e bienal. Considerando a localização do projeto na ZEC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, e considerando que as ações a desenvolver para concretização do são passíveis de promover a dispersão de espécies invasoras, considera-se que o plano de monitorização deveria ser anual.

O plano apresentado não indica, explicitamente, qual a duração do mesmo.

Pelo exposto o programa deve ser reformulado.

• Programa de monitorização n.º 6 - Apresenta uma proposta de plano de monitorização da fauna e uma proposta de plano de monitorização da flora.

Os planos apresentados abordam os aspetos considerados relevantes e são adequados à prossecução dos objetivos. No entanto, deveriam prever uma amostragem inicial, prévia ao início da fase de construção, de modo a estabelecer a situação de referência. Só assim se considera possível avaliar os efeitos do projeto sobre as espécies da fauna

e da flora, tanto na área do projeto e dos projetos associados, como na sua envolvente imediata.
O programa deve ser reformulado.
Face ao exposto, considera-se que o RECAPE apresentado não está conforme.

Decisão
Não conforme

	A Presidente
Assinatura	
	(Dra. Isabel Damasceno Campos)